



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 058/21
Processo	Nº 0524/21
Ofício	Nº 015/21 – SMA

ATA

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Marília Monnerat da Rosa Barrozo – Mat. 12/3560 – GP, Antônio Cláudio de Oliveira – Mat. 10/367 – SMS e Sandro Ricardo Barboza Andrade do Amaral – Mat. 10/2432 – SMA, bem como a presença do Sr. Paulo Cezar Thomaz de Aquino, Representante da Secretaria Municipal de Administração; do Sr. Jonas Lopes de Almeida e do Sr. Anderson Ferran Mesquita, representantes da Secretaria Municipal de Educação; e do Sr. Fernando Elias Latini Benvenuti, representante da Secretaria Municipal de Saúde; para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 0524/21, da Secretaria Municipal de Administração e apensos 3873/21, 2055/21 e 5186/21, respectivamente, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, que tratam da: “Aquisição de veículos 0km, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.”. A seguinte empresa retirou o Edital de Convocação que foi devidamente publicado na Edição nº 1.081 de 03/11/2021 do Jornal O Popular, pág 04, bem como no Jornal Extra do dia 03/11/2021, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos: **WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA** – CNPJ 20.438.977/0001-00. As empresas **TRANSFUTURO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, **WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA**, **VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇO LTDA – ME** e **J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, a Pregoeira e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **TRANSFUTURO COMERCIO DE VEICULOS LTDA** representada por *Leonardo Araújo De Souza*, A empresa **WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA** representada por *Débora Caetano Benvenuti*, A empresa **VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇO LTDA – ME**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

representada por *Bráulio Silva Lima De Menezes*, A empresa **J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** representada por *Geraldo de Freitas Filho*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. Apenas as empresas **VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇO LTDA – ME** e **J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 8.6.2 do Edital. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pela respectiva licitante, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Foi verificado que as empresas presentes não cotaram os seguintes itens: 02 e 04. A empresa **WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA** teve os itens 01 e 06 de sua proposta desclassificados, uma vez que os referidos veículos ofertados não estão elencados conforme o Decreto Municipal 2.564/2012 de Padonização de Veículos da Frota. Em relação ao item 05, o mesmo foi cotado apenas pela empresa **WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA**, porém acima do estimado pela Administração Pública, e a empresa alegou não ter interesse em fechar no valor do custo estimado, haja vista, que o custo estimado estava abaixo do preço de mercado, sendo também o referido item desclassificado. Em seguida, foram qualificados pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço unitário, conforme o item 10.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços unitários iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte da Pregoeira, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado no comércio. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação, conforme indicado no histórico de lances. Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas **VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇO LTDA – ME** e **J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**. Verificou que as empresas apresentaram todos os documentos exigidos no Edital, sendo declaradas HABILITADAS e em seguida VENCEDORAS do certame. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

da intenção de recurso. A representante da empresa **WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA** manifestou a intenção de recorrer, motivando: “Lei Ferrari 6.729/1979 e os acordos de ICMS 64/2006 e 67/2018.”. As demais empresas renunciaram ao direito de interpor recursos. A Pregoeira concede o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa **WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA** apresente as razões recursais, ficando desde já as demais licitantes intimadas a apresentarem as contrarrazões por igual prazo da recorrente, conforme item 11 do Edital. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio deixam registrado que houve queda de energia elétrica, o que ocasionou interrupção na transmissão ao vivo do certame. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 12h10min, cuja ata foi lavrada e será assinada pela Pregoeira Oficial, Equipe de Apoio, representantes dos setores requisitantes, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.